



Câmara Municipal de Serrana
Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 05/2026

1. DO OBJETO:

1.1.A presente contratação visa a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de elementos de comunicação visual institucional para a implementação da Galeria Lilás da Câmara Municipal de Serrana, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VL. UN. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
1	LETRAS CAIXA ALTA DE AÇO INOX BRILHANTE COM 20 CM DE ALTURA.	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
2	BRASÃO CAIXA ALTA DE AÇO INOX COM PINTURA EM BAIXO RELEVO NA MEDIDA DE 43 X 45 CM	1	R\$ 730,00	R\$ 730,00
3	QUADROS DE ACM LILÁS 30 X 40 CM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, COM FOTO EM AÇO INOX IMPRESSÃO UV NA MEDIDA 20 X 30 CM E PLACA COM NOME E MANDATO EM INOX IMPRESSÃO UV NA MEDIDA 20 X 3,5	16	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
4	INSTALAÇÃO	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
TOTAL				R\$ 8.670,00



GALERIA LILÁS

Letras caixa alta inox com 20 cm de altura
Brasão caixa alta inox na medida 43 x 45 cm



16 quadro de ACM lilás com moldura de alumínio na medida 30 x 40 cm com foto em aço inox impressão UV na medida de 20 x 30 cm e placa com nome e mandato em inox impressão UV na medida de 20 x 3,5 cm



Câmara Municipal de Serrana
Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, com a Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Desp. 3. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

01.002 - SECRETARIA

3.3.90.30.00

01.110.0000.0000 – GERAL

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à confecção, fornecimento e instalação de elementos de comunicação visual institucional para a implementação da Galeria Lilás, conforme instituída pela Resolução nº 01, de 08 de setembro de 2025.

A iniciativa tem como finalidade promover a valorização e o reconhecimento da participação feminina na vida pública e política do município, fortalecendo a memória institucional e incentivando a equidade de gênero. Ressalta-se que diversos municípios já adotam iniciativas semelhantes, evidenciando a relevância e atualidade da medida.



Câmara Municipal de Serrana
Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

A contratação se faz necessária para dar efetivo cumprimento à resolução aprovada por esta Câmara Municipal, garantindo a adequada durabilidade dos materiais a serem instalados, os quais demandam execução por empresa especializada.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público ao viabilizar ação institucional de reconhecimento histórico e social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Serrana, na rua Armando Padilha, nº 1, Jardim Boa Vista, no prazo de 30 dias da liberação do empenho, qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone, (16) 3909-0601.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

7.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Serrana
Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

8.1. Entregar os produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Serrana em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8 078. de 1990);

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Serrana, substituir, corrigir ou reparar, as suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente aquisição;

8.5. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com comprovação;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

8.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar a entrega dos produtos na data e horário estipulados;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Serrana
Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação, a que se refere os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme dispõe o artigo 77, § 2º, III, do Decreto Municipal nº 229/2023.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Ivanésio de Oliveira Santos, designado pela Portaria nº 08/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 229/2023.

12.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela fiscalização dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato deverá ser exercida pelo gestor do contrato Anderson Luiz Barbosa, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 15 do Decreto Municipal nº 229/2023.

13.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela gestão dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

Serrana, 17 de abril de 2026.

IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Serrana